



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201806733		
PARECER CNE/CES Nº: 461/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2021

I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de credenciamento da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806733, em 6 de abril de 2018, juntamente com a autorização para funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores vinculados, a saber: Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Educação Física, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado.

A Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo será instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP 09.751-000.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 201806733

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da IES FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Administração, bacharelado (código: 1437336; processo: 201806734); Biomedicina, bacharelado (código: 1437341; processo: 201806738); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1437338; processo: 201806736); Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1437340; processo: 201806737); Educação Física, bacharelado (código: 1437337; processo: 201806735).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201806733, em 06/04/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Administração, bacharelado (código: (1437336; processo: 201806734);
Biomedicina, bacharelado (código: (1437341; processo: 201806738);
Ciências Contábeis, bacharelado (código: (1437338; processo: 201806736);
Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1437340; processo: 201806737);
Educação Física, bacharelado (código: 1437337; processo: 201806735).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261), será instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09.751-000.

Convém salientar que, por meio da Portaria nº 315, de 1º de julho de 2019, publicada no DOU nº 127, página 44, de 04 de julho de 2019, a IES obteve seu credenciamento prévio.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.446.503/0001-05 com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 24/05/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 01/11/2021.

- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 15/04/2021 a 12/08/2021.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO COM CREDENCIAMENTO

PRÉVIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 152325, realizada nos dias de 01/12/2019 a 05/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,80
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,80
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,81
Conceito Final Contínuo: 4,82	
Conceito Final Faixa: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201806734	Administração, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,46	Conceito: 3,38	Conceito: 4,56	Conceito: 4
201806738	Biomedicina, bacharelado	02/12/2020 a 05/12/2020	Conceito: 4,94	Conceito: 4,25	Conceito: 4,90	Conceito: 5
201806736	Ciências Contábeis, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,62	Conceito: 4,00	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201806737	Engenharia de Produção, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 3,86 CTAA: 3,93	Conceito: 2,50	Conceito: 4,00	Conceito: 4
201806735	Educação Física, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,43	Conceito: 4,00	Conceito: 4,20	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II – conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV – atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V – certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Na visita in loco e análise documental, foi verificado que o PDI e o Projeto de Autoavaliação Institucional da IES apresentam fundamentação teórica e conhecimento do processo Avaliativo do atual ensino superior do Brasil. Estão explícitos na documentação que o processo da IES é participativo por todos os segmentos da comunidade acadêmica, com indicações de ações para que as demandas sejam trabalhadas pela IES.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Na visita in loco e análise documental, foi possível verificar que a missão, os objetivos e as metas institucionais estão presentes na documentação da IES, e estão devidamente evidenciados e presentes quando necessários. O PDI apresenta ações com metas e prazos estabelecidos para os diferentes eixos acadêmicos e políticas definidas para o ensino de graduação e pós-graduação. A IES apresenta indicações de interdisciplinaridade para suas ações pedagógicas e prevê o ensino aliado à pesquisa e extensão. Prevê que conteúdos de Formação socioambiental, Sociocultural e Ética, Diversidade, Direitos Humanos, Cultura e Etnia sejam executados através de ações transversais de ensino, pesquisa e atividades extensionistas. No entanto, temas como empreendedorismo não estão devidamente regulamentados, ou, previstos.

Eixo 3- POLÍTICAS ACADÊMICAS: As Políticas Acadêmicas da IES estão previstas no PDI e foram constatadas nos documentos apresentados na visita in loco. Com relação às políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação verificou-se ações de interdisciplinaridade, transversalidade e currículo E2A visando uma formação integral. Com relação às Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, o PDI da IES apresenta ações acadêmicas administrativas direcionadas para a pesquisa ou iniciação científica, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, e estas estão em conformidade com as políticas estabelecidas. Já as ações acadêmico-administrativas previstas para a extensão estão em conformidade com as políticas estabelecidas no PDI. No que tange as políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmico-docente a Faculdade São Judas de São Bernardo do Campos apresenta no seu PDI a previsão de ações de estímulo e difusão para a produção acadêmico-docente em que consta o incentivo a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional. Com reação a política institucional da IES, apresenta mecanismos de acompanhamento de egressos, a atualização de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional. A política institucional para a internacionalização da IES está prevista com o PDI, estabelece atividades voltadas para programas de cooperação e intercâmbio e com clareza e com mecanismos suficientes para a coordenação por meio de um grupo regulamentado na instituição. Os canais de comunicação externa e interna previstos no PDI possibilitam a divulgação de informações da comunidade acadêmica. Com relação às Política de atendimento aos discentes e Políticas institucionais e ações de estímulo à produção discente e à participação em eventos (graduação e pós-graduação) estão previstas de forma adequada no PDI e foram constadas na visita in loco.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão preveem programas de capacitação e formação continuada do corpo docente e técnico-administrativo e formação continuada com projetos específicos de treinamento, estabelecendo ofertar

curso de atualização de métodos e técnicas de ensino e de processos, com a previsão de incentivo à participação em congressos, simpósios, seminários, oficinas de capacitação. A Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo é mantida pelo Instituto de Educação e Cultura S/A (IEDUC). As políticas de gestão da IES permitem que sua estrutura administrativa esteja alinhada à missão institucional, prevendo uma proximidade com as comunidades internas e externas, podendo permitir, assim, a efetividade dos processos administrativos. A mantenedora faz parte de uma Holding (Grupo Ânima), prevê autonomia de processos, com cada organismo tendo prerrogativas para gestão de suas funções e, ainda, prevendo autonomia na resolução de problemas, com base em uma construção de um planejamento orçamentário. Há previsão de autonomia considerando indicadores internos de qualidade, conforme previsto expressamente em seu PDI, provenientes do trabalho continuado de sua Comissão Própria de Avaliação, das visitas in loco de avaliadores do MEC, dos indicadores de qualidade externos, como o ENADE, e as expectativas do mercado. A autonomia prevista pela instituição, busca a participação consciente de todos os setores que têm ligações com seus processos de ensino e infraestrutura, a fim de permitir celeridade e efetividade em suas ações. A elaboração orçamentária prevê a projeção de receitas, custos com pessoal, custos com serviços de terceiros, custos diretos e indiretos e a possível evasão de alunos e inadimplência. Prevê ainda um plano de investimento, que segundo a IES, variará conforme a receita da instituição e os índices da economia.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA: A IES destaca-se por apresentar um padrão elevado referente a equipamentos tecnológicos e recursos de tecnologias de informação e comunicação, assim como, as salas de aula, biblioteca, a sala de metodologias ativas, a sala de professores, espaço para atendimento ao discente, espaço de convivência e alimentação, sala da CPA, instalações sanitárias, plano de expansão e atualização de equipamentos. Não obstante, o auditório, laboratórios, e infraestrutura de execução e suporte atendem de maneira suficiente a IES.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

A FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (cód. 23261) encaminhou o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Biomedicina, bacharelado apresentou um projeto educacional com perfil “excelente”. No mesmo sentido, os cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física, bacharelado apresentaram um projeto educacional “muito bom” de qualidade. (Grifo nosso)

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Em contrapartida, o curso superior de graduação de Engenharia de Produção, bacharelado, apresentou insuficiências substanciais que culminaram com a atribuição do conceito “2.50” à Dimensão 2, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20/2017. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 1.4. Estrutura curricular; conceito 1***
- 2.4. Corpo docente; conceito 2***
- 2.6. Experiência profissional do docente; conceito 2***
- 2.8. Experiência no exercício da docência superior; conceito 2***
- 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; conceito 1***
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; conceito 2***
- 3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. Conceito 2***

Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.

Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foi alterado o seguinte indicador:

- 1.4. Estrutura curricular; conceito 1 para 2 (Grifos nossos)***

As fragilidades constatadas abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, inferior ao mínimo estabelecido no § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, litteris:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Dessa forma, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação do curso, o conceito insatisfatório ao indicador 1.4. Estrutura curricular; e o conceito “2.50” à Dimensão 2 - Corpo Docente, inviabilizou a instalação e pleno desenvolvimento do curso.

Sendo assim, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente à autorização do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, nos termos do art. 13, da Portaria

Normativa nº 20/2017, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração, bacharelado (código: (1437336; processo: 201806734); Biomedicina, bacharelado (código: (1437341; processo: 201806738); Ciências Contábeis, bacharelado (código: (1437338; processo: 201806736); e Educação Física, bacharelado (código: 1437337; processo: 201806735), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE SÃO JUDAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO** (cód. 23261), a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. CEP: 09.751-000, mantida pelo IEDUC - INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (cód. 14298), com sede na Avenida Professor Mario Werneck, nº 1.685, bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. CEP: 30.455-610, **pelo prazo máximo de 5 anos**, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifos nossos)*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **FAVORÁVEL também** à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: (1437336; processo: 201806734); Biomedicina, bacharelado (código: (1437341; processo: 201806738); Ciências Contábeis, bacharelado (código: (1437338; processo: 201806736); e Educação Física, bacharelado (código: 1437337; processo: 201806735), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. (Grifo nosso)*

*Esta Secretaria manifesta-se **DESFAVORÁVEL** à autorização do curso superior de graduação de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1437340; processo: 201806737). (Grifo nosso)*

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória deste processo no âmbito do MEC, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao processo em lide.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalada na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, Centro, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, mantida pelo IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Biomedicina, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente